



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



238ª Sessão

Recurso nº 6824

Processo Susep nº 15414.004656/2012-59

**RECORRENTE:** MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Outorga de instrumento de procuração a corretor de seguros para representação em processo licitatório promovido por pessoa jurídica de direito público. Recurso conhecido e desprovido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 9.000,00

**BASE NORMATIVA:** Art. 88, *caput*, do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 23, inciso II e parágrafo único da Circular Susep nº 127/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6127/17.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A., vencido o Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, que votou pelo provimento ao recurso.

Iniciado o julgamento na 235ª Sessão, proferiu seu voto pelo desprovimento do recurso o Conselheiro André Leal Faoro, que foi acompanhado pelos Conselheiros Thompson da Gama Moret Santos, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Washington Luis Bezerra da Silva, tendo sido o julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Presente a advogada, Dra. Carolina Thomaz Menezes, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Em prosseguimento, na 238ª Sessão, proferiram seus votos o Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, pelo provimento do recurso, e a Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, pelo desprovimento do recurso.

Participaram do julgamento na 238º Sessão os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos e André Leal Faoro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva. Presentes o advogado da recorrente, Dr. Rodolfo dos Santos Braun, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretaria Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretaria Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 16 de fevereiro de 2017.

*Ana Maria Melo Netto Oliveira*  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente

*André Leal Faoro*  
ANDRÉ LEAL FAORO  
Relator



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.004656/2012-59

Recurso ao CRSNSP nº 6824

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

### RELATÓRIO

Processo iniciado por representação indicando como infração o fato de ter a seguradora outorgado procuração a um corretor de seguros para representa-la num processo licitatório promovido por pessoa jurídica de direito público, no caso a Universidade de Taubaté, prática que infringiria a regra do inciso II do art. 23 da Circular SUSEP nº 127/2000.

Essa regra proíbe ao corretor de seguros manter relação de emprego, direção ou representação com sociedade seguradora.

A defesa da seguradora alega que tal dispositivo destina-se a reger o comportamento de corretores e não das seguradoras, e estas não podem ser punidas por atos praticados por terceiros.

Com base nos pareceres das áreas técnica e jurídica, o coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos julgou subsistente a representação, condenando a seguradora na penalidade prevista na alínea "n" do inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001.

O recurso a este Conselho repete os mesmos argumentos anteriores e pede a aplicação de atenuante.

A Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em parecer de fls. 106/107, manifesta-se pelo conhecimento, mas pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016

  
André Leal Faoro  
Conselheiro Relator

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 22/9/16

Rubrica e Carimbo



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.004656/2012-59

Recurso ao CRSNSP nº 6824

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

V O T O

Para participar da licitação aberta pela Universidade de Taubaté, pessoa jurídica de direito público, a recorrente outorgou procuração ao corretor de seguros Mauricio Della Gata, sócio responsável da Albatroz & Silva Corretora de Seguros Ltda.

A Circular SUSEP nº 127/2000, que dispõe sobre as atividades dos corretores de seguros, proíbe, em seu art. 23, que corretores mantenham relação de emprego, direção ou representação com sociedade seguradora.

De fato, tal dispositivo destina-se a regular o comportamento de corretores, nada dispondo sobre as seguradoras.

Porém, a prática dessa irregularidade por um corretor necessita da atuação de uma seguradora. Não é um ato que se pratique sozinho. Essa infração depende da presença de duas partes: o corretor que aceita ser procurador ou representante e a seguradora que outorga a procuração. Cabe aqui a aplicação, por analogia, do princípio contido no art. 29 do Código Penal, que estabelece que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas”.

Deste modo, deve ser mantida a decisão recorrida, motivo pelo qual nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

André Leal Faoro  
Conselheiro Relator

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 2017 / 2017
Eduardo C. Carvalho
Secretaria Executiva / CRS NSP
Mat. 1179452